

Anexo II. Mapa de Zoneamento das Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do ETU 01/2021;

Anexo III. Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo do ETU 01/2021;

Anexo IV. Mapa de Diretrizes de Sistema Viário e de Circulação do ETU 01/2021;

Anexo V. Mapa das Porções Territoriais de Densidade do ETU 01/2021 (PDOT);

Anexo VI. Tabela de Balanço de Densidade para o ETU 01/2021.

Art. 2º Este ETU 01/2021 substitui a DIUR 06/2017 – Setores Habitacionais Jôquei Clube e Quaresmeira, aprovada pela Portaria nº 106, de 04 de agosto de 2017.

Art. 3º O Estudo Territorial Urbanístico - ETU 01/2021 e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, consoante dispõe a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução nº 198 (Id. 46393475), publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, página 40 (Id. 46529955), de outro lado, a empresa J. C. PERES ENGENHARIA LTDA, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 031/2020 (Id. 45998931), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QN 423 Conjunto L Lotes 01 ao 05, processo 00392-00007656/2020-94. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, Executor Suplente do Contrato nº 31/2020 e JULIO CESAR PERES, Representante Legal da J. C. PERES ENGENHARIA LTDA.

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução nº 138 (Id. 40747744), publicada no DODF nº 101, de 29/05/2020, página 67 (Id. 40952222), de outro lado, a empresa RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 063/2019 (Id. 33096546), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QS 602 Conjunto O lotes 01 ao 05, Processo SEI nº 00392-00011597/2019-15. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo. MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS - Executor Suplente do Contrato nº 63/2019 e NILTON SANTOS DA SILVA - Representante Legal da RUBI CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

## SECRETARIA EXECUTIVA

### RESOLUÇÃO Nº 98, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a designação dos executores da Ata de Registro de Preços nº 003/2021, celebrada entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e a empresa LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA. O SECRETÁRIO EXECUTIVO, por delegação de competência do PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução SEI-GDF nº 99/2020, artigo 1º, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Designar DANILO CÉSAR SILVA COSTA, matrícula 743-9, CPF \*\*\*.718.661-\*\*, como Titular, e AGOSTINHO TOSTO NETO, matrícula 691-2, CPF: \*\*\*.998.318-\*\*, como Suplente, para atuarem como Executores no acompanhamento das obrigações inerentes à Ata de Registro de Preços nº 003/2021 celebrada com a empresa LTEC LABORATORIO TECNICO E ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviços de investigação geotécnica por meio de sondagem, ensaios em laboratório e "in situ", incluindo relatório de estabilidade de taludes em terrenos localizados no Distrito Federal, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal conforme especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º Caberá aos executores da ARP supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, bem como apresentar

Relatório Circunstanciado quando do término de cada etapa ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 149 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, c/c o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010 e com o artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CJAI

Data: 18 de março de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: Reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link: <https://meet.google.com/wrh-soqa-nrc>

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com a Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Meio Ambiente do DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Secretaria de Obras do DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva

Casa Civil do DF, Laís Barufi de Novaes

Polícia Militar do DF, TC QOPM Waldeci Ramalho

Federação dos Produtores Agropecuários DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF, Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

Fórum das ONGS Ambientais do Distrito Federal e Entorno: Justificou ausência

JULGAMENTO REALIZADO POR DETERMINAÇÃO DO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO JUDICIAL Nº 0706720-18.2020.8.07.0018)

1 – PROCESSO JULGADO:

1.1 - PROCESSO 00391-00002357/2019-58

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Recanto da Serra

PROCURADOR: Jesumar Sousa do Lago - OAB/DF 10.682

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1962/2019

RELATOR: Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. AI nº 1962/2019. Descumprimento de embargo. Autoria e materialidade comprovadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 11ª reunião extraordinária, ocorrida em 26 de março de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido da prejudicialidade do presente recurso, ante os termos da sentença proferida na ação judicial, em que figuram como autora a Associação de Moradores do Condomínio Recanto da Serra e, como réu, o Instituto Brasília Ambiental (Documento SEI 58283631, processo 00020-00006354/2021-26), cuja parte final segue abaixo abaixo transcrita:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS delineados na inicial para:

a) DETERMINAR que os requeridos examinem o pedido administrativo recursal da parte autora – processo administrativo 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 01962/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta sentença, pena de aplicação de multa pecuniária, além de outras sanções e medidas previstas na lei e;

b) DECLARAR A NULIDADE das multas e sanções aplicadas no processo administrativo nº 00391-00002357/2019-58 relativo ao Auto de Infração nº 01962/2019 em razão da omissão na apreciação dos pedidos autorais."

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Câmara

#### JULGAMENTOS

Processo: 00391-000230/2014; INTERESSADO: CONDOMÍNIO VILA LOBOS; PROCURADORA: CIRLENE CARVALHO SILVA - OAB/DF 22.792; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3865/2014; RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF;

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da

relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 74.313,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado, em razão de parcelamento irregular do solo.

Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-000939/2014; INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/DF; PROCURADOR: JOAQUIM GUEDES OAB/DF 12.781; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4031/2014; RELATOR: ANDRÉ CENCI - FAPE/DF; (VOTO DO RELATOR COMPLEMENTADO POR NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF);

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 33ª reunião ordinária, ocorrida em 24 de setembro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor original da multa, de R\$ 12.000,00 para R\$ 4.800,00 - penalidade aplicada em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado.

\*Julgamento incluído como Informe na 12ª reunião extraordinária da CJAI, em 08 de abril de 2021, após recebimento de Ofício da FAPE, Documento SEI 57572106, em resposta aos questionamentos da Presidência da Câmara. \*. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 00391-001918/2016. Interessado: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA. Procurador: IGOR GUILHERME SANTOS. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7960/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença de operação. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0190-001102/2001. Interessado: INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM AUTUADO: AÇO PRONTO COMÉRCIO DE AÇO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 0108/2001. RELATORA ORIGINÁRIA: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF. RELATOR DO PEDIDO DE VISTAS: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, com a revisão do voto dado originalmente pela relatora, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para NÃO CONHECER a petição do IBRAM, formulada no DESPACHO 115/2011, em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 65 da Lei n.º 041/1989. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-00002181/2016; Interessado: AGROPECUÁRIA BRAÚNA LTDA; Procuradora: JULIANA RODRIGUES DE FARIAS BRAUNA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6880/2016; RELATOR ORIGINÁRIO: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF. RELATORA DO PEDIDO DE VISTAS: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA - FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator originário e da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação em atividade de piscicultura. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-000943/2015. Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM 3º DISTRITO RODOVIÁRIO – SAMAMBAIA. Procurador: JOAQUIM GUEDES - OAB/DF 12.781. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4808/2015. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião

extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 10.000,00 e embargo das obras, aplicadas em razão de atividade potencialmente poluidora sem o devido licenciamento ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001421/2011; Interessado: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA; Procurador: LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE - OAB/DF 34.0872; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1309/2011; Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - S.O/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 249,27 e embargo das obras, aplicados em razão de parcelamento do solo sem licença. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001616/2015. Interessada: GIRLEIA FERREIRA GAMA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7502/2015. Relatora: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL GDF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para anular, por falta de comprovação da autoria, as penalidades aplicadas, relativas à multa no valor de R\$ 700,00, embargo e destruição da obra, aplicadas em razão de ocupação irregular em unidade de conservação - Parque Ecológico do Riacho Fundo. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001683/2015; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Procurador: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6752/2016; Relator: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 78.918,00, aplicadas em razão de transbordamento de lodo em rede pública de águas pluviais - ETE NORTE, atingindo o Lago Paranoá. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-001876/2014, Interessada: ILDA LOPES. Procuradora: LAURA MARIA LOPES DOS SANTOS - OAB/DF 54.590. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 5406/2014. Relator: WALDECI RAMALHO - TC QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada da construção em unidade de conservação - Parque Boca da Mata. Notifique-se. Publique-se.

Processo: 0391-00002729/2016; INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; PROCURADOR: VLADIMIR DE ALCÂNTARA PNTEL FERREIRA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1601/2016; RELATOR: LUIZ GUSTAVO O. FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 12ª reunião extraordinária, ocorrida em 8 de abril de 2021, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 87.686,85, aplicadas em razão de despejo irregular de efluentes (esgoto in natura) no Parque Burle Marx. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 09 de abril de 2021.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO  
Presidente da Câmara